



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº 2.438/2018=

Publicado no D.O.M.

Em 17 / 04 / 18

Juliano L. Bez.

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.316.647/0001-55, o valor global de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a

[Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior,

a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.438/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.316.647/0001-55, o valor global de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo

1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.439/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.097.229/0001-42, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos do referido Movimento, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.440/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao SPORT CLUB YPIRANGA, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.724.743/0001-38, o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a proporcionar a formação de base nas categorias esportivas que lá tem sido aplicada, contribuindo para a ressocialização e a retirada de crianças e jovens das ruas, dando-lhes oportunidades, ressaltando que o lazer tem acento constitucional insculpido nos art. 6º e 217, § 3º.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

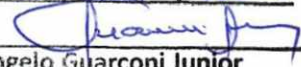
= LEI Nº 2.438/2018=



A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.438** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04 / 04 / 2018


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.316.647/0001-55, o valor global de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo



Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de abril de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior,

a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.438/2018=

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.316.647/0001-55, o valor global de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo

1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.439/2018=

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.097.229/0001-42, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos do referido Movimento, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.440/2018=

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **SPORT CLUB YPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.724.743/0001-38, o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a proporcionar a formação de base nas categorias esportivas que lá tem sido aplicada, contribuindo para a ressocialização e a retirada de crianças e jovens das ruas, dando-lhes oportunidades, ressaltando que o lazer tem acento constitucional insculpido nos art. 6º e 217, § 3º.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando o incentivo ao pleno exercício dos direitos sociais, na forma do art. 6º, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de março de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 019/2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.316.647/0001-55, o valor global de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de março de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.316.647/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFAVAB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM BOTICA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 9963-7191	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2018** às **12:28:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 019/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

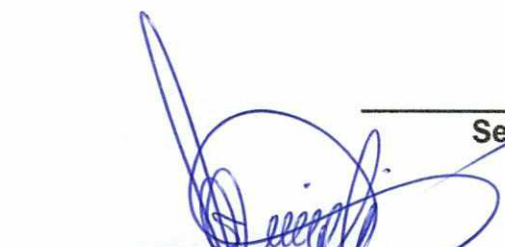
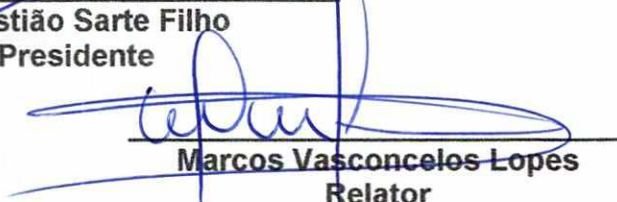
Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 019/2018, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação dos Agricultores Familiares das Comunidades Vargem Alegre e Botica - AFAVAB, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 019/2018, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 019/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2018.

 _____ Sandro de Oliveira Prucoli Relator	 _____ Sebastião Sarte Filho Presidente	 _____ Marcos Vasconcelos Lopes Relator
--	---	---